



PROCESSO N° 162.637/2014-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 012/2014-CEL/SEMED/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Locação de veículo tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca e caçamba) e retroescavadeira em atendimento as necessidades da SEMED, perímetro urbano e rural.

PARECER N° 254/2017-CONGEM

Ref.: 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 031/2015-SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 07/08/2017 para fins de análise e parecer referente ao 3° Termo Aditivo ao **contrato n° 031/2015-SEMED/PMM**, celebrado em 04/03/2015 com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, entre a **SEMED/PMM** e a **empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME**, visando à *locação de veículos tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*, de acordo com o termo de referência e com o objeto do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 562, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação, após análise inicial.

Relatório a partir da última compilação realizada no Parecer n° 227/2017-CONGEM:

VOLUME II:

- Parecer CONGEM n° 24/2017 - Análise do 2° Termo Aditivo (fls. 520-528);
- Publicação do Extrato do 2° Termo Aditivo ao CRT n° 031/2015-SEMED/PMM na FAMEP n° 1718 (fls. 529);
- Publicação do Extrato do 2° Termo Aditivo ao CRT n° 031/2015-SEMED/PMM no IOEPA n° 33369 (fls. 530);



- Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM no Mural dos Jurisdicionados (fl. 531);
- Parecer Orçamentário nº 092/2017-SEPLAN (fl. 532);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa KM VALADARES E CIA LTDA ME válido até 23/05/2017 (fl. 533);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável (fl. 534);
- Justificativa para prorrogação contratual do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM (fl. 535);
- Ofício nº 455/2017 – SEMED/DTJP – Solicitando empenho (fl. 536);
- Ofício nº 007/2017 – Solicitação de Prorrogação de Prazo pela empresa KM VALADARES E CIA LTDA (fl. 537);
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa KM VALADARES E CIA LTDA:
 - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 25/07/2017 (fl. 538);
 - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/12/2017 (fl. 537);
 - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 05/09/2017 (fl. 540);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/12/2017 (fl. 541);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fl. 542);
- Justificativa para prorrogação contratual do 3º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM (fl.543-544);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que a despesa possui adequação orçamentária e financeira em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 545);
- Termo de Autorização (fl.546);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM (fls. 547-548);
- Ofício nº 781/2017-SEMED/DTJP encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 549);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações (fls. 550-552);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável (fl. 553);
- Extrato da dotação orçamentária datado de 02/01/2017(fl. 554);
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, válida até 30/12/2017 (fl. 555);



- Certidão Negativa de Natureza não Tributária, da empresa KM VALADARES E CIA LTDA válida até 30/12/2017 (fl. 556);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da empresa KM VALADARES E CIA LTDA válida até 19/07/2017 (fl. 557);
- Ofício nº 801/2017-SEMED/DTJP – Solicitação de Parecer Orçamentário à SEPLAN (fl. 558);
- Parecer Orçamentário nº 238/2017-SEPLAN (fl. 559);
- Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM, assinado em 29/06/2017 (fls. 560-561);
- Ofício nº 811/2017 – SEMED/DTPJ - encaminhando os autos para a CONGEM (fl. 562);

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se as recomendações feitas no Parecer nº 24/2017-CONGEM (fls. 520-527) e seu cumprimento, senão vejamos:

- Necessária a correção quanto ao prazo do Aditivo, conforme observação feita pela PROGEM quanto à sobreposição de prazo inicial do 2º Termo Aditivo; (justificativa de sobreposição de prazo fl. 535);*
- Seja substituído e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM, devidamente assinado por servidor indicado; (incluso nos autos de fls. 534);*
- Juntar aos autos Parecer Orçamentário da SEPLAN, a fim de confirmar a existência de crédito orçamentário para locação de veículo, objeto do presente 2º Termo Aditivo; (constante nos autos de fl. 532);*
- A juntada da certidão: Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizada; (presente em fl. 533);*
- Publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato em questão no Diário Oficial do Estado e na FAMEP, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93, bem como a observância quanto ao prazo; (extrato das publicações constante as fls. 529 – 530);*
- Juntar aos autos comprovante de envio das informações do 2º Termo Aditivo ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA. (juntado aos autos fl. 531);*

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015 -SEMED/PMM a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, opinando favoravelmente ao pedido de prorrogação de prazo por 6 (seis) meses, conforme Parecer PROGEM, emitido em 30/07/2017 (fls. 550-552). Fazendo os seguintes alertas e recomendações:



- a) “deve a Administração observar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato)”;
- b) “deverão ser mantidas as mesmas condições, inclusive de preço, consignadas no Contrato Administrativo nº 31/2015-SEMED/PMM, uma vez que se trata apenas de prorrogação de prazo, consoante pedido expresso no Termo de Autorização. O pleito não contempla acréscimo contratual”;
- c) “Quanto ao acompanhamento e fiscalização deverá ser juntado aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/2015 – SEMED/PMM, devidamente assinado por servidor responsável”;
- d) “deverá ser juntado aos autos do processo, parecer orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a existência de crédito orçamentário, assim como extrato da dotação orçamentária”;
- e) “deverá ser juntado o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza não Tributária e a Certidão Negativa de natureza Tributária. A autenticidade das referidas certidões deverá ser conferida pela autoridade competente”

Da análise dos autos, constatou-se que as recomendações e alertas da procuradoria foram devidamente cumpridas e respeitadas, conforme se depreende dos autos processuais.

4. DA ANÁLISE

4.1. Da Prorrogação de Prazo

O Processo Licitatório nº 162.637/2014-SEMED/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM (fls.)
Termo de Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	X	12 meses – 04/03/2015 a 04/03/2016	R\$ 2.027.850,24	Nº 1164/2014 PROGEM (fls. 61/62).
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	PRAZO	12 meses – 04/03/2016 a 04/03/2017	X	Nº 157/2016 PROGEM (fls. 408/410).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	PRAZO	04 meses e 20 dias - <u>10/02/2017 a</u> <u>30/06/2017</u>	X	PARECER/2017 – PROGEM (fls. 515/517).
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	PRAZO	06 meses – 30/06/2017 a 31/12/2017	X	PARECER/2017 – PROGEM (fls. 550- 552).

Conforme se observa na Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 031/2015/SEMED/PMM, a presente locação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início no dia 04/03/2015.

Logo, o contrato usa o benefício previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise dos autos, constatou-se que o referido contrato deu origem ao 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato de 30/06/2017 para 31/12/2017 (fls. 560-561).

Diante do exposto, pode-se afirmar que, celebrado o contrato administrativo, via de regra, originado por um procedimento licitatório conduzido na forma da lei, terá ele vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário que o respalda financeiramente.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME decorre da necessidade da continuidade no fornecimento da merenda escolar aos alunos da Zona Urbana e da Zona Rural, conforme justificativa às fls. 543-544 dos autos.

O Secretário Municipal de Educação autorizou a celebração do presente termo aditivo de prazo às fls. 546.



Constata-se nos autos o Termo de Compromisso assinado pelo servidor Sr. JOSÉ ITAMAR SILVA DOS SANTOS - Coordenador do Transporte Escolar (fls. 553).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 545 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria de Educação, relatando que a presente despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO.

Verifica-se o Parecer Orçamentário n° 238/2017-SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para locação de veículo, os quais indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: 0910.12.122.0002.2.020 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, conforme fl. 559.

Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos com contrato ainda sob vigência antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME restou comprovada através das certidões acostadas aos autos, conforme fls. 538-542 e 555-557.

Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;
- b) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- c) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;
- d) Alertamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva);

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 08 de Agosto de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.743
OAB nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

À SEMED/DTJP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá - Interina
Portaria 015-2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 162.637/2014-CEL/SEMED/PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 CEL/SEMED/PMM, tendo por objeto o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 031/2015-SEMED/PMM - Locação de Caminhão para fornecimento de merenda escolar, requisitado pelo Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 08 de Agosto de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 017/2017-GP